



**LEI N.º 2604/2022**

**INSTITUI O FESTIVAL DE MÚSICA PROFESSORA  
JANE NACIF DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO  
MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE  
VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU,  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o **FESTIVAL DE MÚSICA PROFESSORA JANE NACIF** dos alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Cordeiro com o objetivo de incentivar e despertar o interesse pela cultura e destacar alunos com potencial para a arte.

**Art. 2º** Para a participação no Festival de Música, os participantes deverão estar devidamente matriculados e com frequência regular às aulas na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** A participação de alunos menores de 18 anos fica condicionada à prévia autorização dos pais, ficando isento da mesma aquele aluno que se encaixar em qualquer das hipóteses do artigo 5º parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

**Art. 4º** O incentivo nos festivais de música seja por meio de patrocínio ou apoio cultural de terceiros será permitido, com a respectiva prestação de contas por parte do organizador e/ou secretário a que tal função for delegada, tudo em respeito à legislação vigente.

**Art. 5º** O Festival de Música Professora Jane Nacif acontecerá sempre no mês de outubro de cada ano, mês que se comemora o dia nacional da música popular Brasileira, mais precisamente no dia 17 de outubro, data esta escolhida por ser o dia do nascimento da pianista e regente Chiquinha Gonzaga, a primeira compositora popular brasileira.

**Art. 6º** É vetada, em qualquer hipótese, a participação de alunos senão da Rede de Ensino do Município de Cordeiro.

**Art. 7º** O Festival de Música Professora Jane Nacif, ocorrerá sempre por categorias, o que, caberá quando da regulamentação do mesmo, respeitando-se as faixas etárias, promovendo assim a igualdade de competição.

**Art. 8º** Caberá à Prefeitura Municipal de Cordeiro, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e/ou outra a quem a municipalidade delegar tal mister, havendo previsão orçamentária, organizar, programar e implantar o Festival de Música.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito

**Autoria: Vereadora Fabíola Melo de Carvalho**